

## **Deliberações da Reunião Extraordinária do CoAd de 15/05/2015**

1 – Instituição e implantação do sistema de protocolo no âmbito da UFSCar. [RESOL. COAD Nº 075.](#)

2 – Descentralização de solicitação de pagamento de diárias. [PARECER COAD Nº 377.](#)

## **RESOLUÇÃO CoAd Nº 075, de 15 de maio de 2015.**

### **Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema de Protocolo no âmbito da UFSCar.**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, reunido nesta data, em sessão extraordinária,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 03 de 16/05/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que orienta os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais- SISG quanto aos procedimentos relativos às atividades de Comunicação Administrativa para utilização do número único de processo e documentos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº. 05, de 19 de dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização de serviços de protocolo no âmbito da Administração Pública Federal para órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais- SISG;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 1.042, de 17 de agosto de 2012, do Ministério da Educação, adotada pela UFSCar pela Resolução CoAd nº.35, de 30 de novembro de 2013 e Portaria GR 1.672/2012, de 17 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** os demais documentos constantes do processo 23112.001219/2015-59,

### **RESOLVE**

**Art.1º.** Fica instituído o Sistema de Protocolo no âmbito da UFSCar, constituído por uma Unidade de Protocolo Central e Unidades de Protocolo Setoriais.

## **CAPÍTULO I**

### **DA UNIDADE DE PROTOCOLO CENTRAL**

**Art. 2º.** O Departamento de Expedição e Arquivo, da Pró-Reitoria de Administração, é a Unidade de Protocolo Central, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, acompanhar, avaliar e orientar o trabalho desenvolvido pelas Unidades de Protocolo Setoriais;
- II. Avaliar, com base em levantamento junto à comunidade, o Sistema Trâmite, e apresentar propostas nas Câmaras de Assessoramento Técnico de Materiais e Compras e/ou na Câmara de Assessoramento Técnico de Controladoria, que levem à melhoria da eficiência no fluxo de processos;
- III. Proceder à autuação de processos de interesse das unidades administrativas não atendidas pelas Unidades de Protocolo Setoriais;

- IV. Receber e distribuir as correspondências postais do *campus* São Carlos, sendo que nos demais *campi*, esses serviços serão realizados pela respectiva unidade da ProAd;
- V. Responsabilizar-se pelos serviços de malote relacionados ao *campus* São Carlos, sendo que nos demais *campi*, esses serviços serão realizados pela respectiva unidade da ProAd;
- VI. Responsabilizar-se pelo recebimento e arquivamento dos processos administrativos encerrados;
- VII. Exercer as demais tarefas atribuídas pelo CoAd.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES DE PROTOCOLO SETORIAIS

**Art. 3º.** Ficam instituídas as seguintes Unidades de Protocolo Setoriais:

- I. Gabinete da Reitoria (GR);
- II. Pró-Reitoria de Administração (ProAd)
- III. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe);
- IV. Pró-Reitoria de Extensão (ProEx);
- V. Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);
- VI. Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- VII. Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq);
- VIII. Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE);
- IX. Prefeitura Universitária (PU) de cada *campus*;
- X. Procuradoria Federal junto à UFSCar (PF).
- XI. Secretaria Geral de Educação a Distância (SEaD);
- XII. Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (SGAS);
- XIII. Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter);
- XIV. Secretaria Geral de Informática (SIn);
- XV. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI);
- XVI. Centros.

**Parágrafo único:** Nos casos em que as Unidades de Protocolo Setoriais tratadas nesse artigo tenham unidades nos *campi* fora da sede, fica desde já delegada, aos representantes dos gestores nessas Unidades nos *campi*, a competência para designar um ou mais servidores para autuar os processos.

**Art. 4º.** As Unidades de Protocolo Setoriais terão as seguintes atribuições:

- I. Proceder à autuação de processos, conforme a presente Resolução, observando os procedimentos expressos no Manual de Gestão de Documentos da UFSCar;

- II. Designar um ou mais servidor(es) público(s) da unidade que se responsabilize(m) pela autuação de processos, competindo ao Gestor de cada Unidade tal designação;
- III. Reportar à Unidade de Protocolo Central quaisquer irregularidades observadas na tramitação de processos ou serviço de malotes;
- IV. Contribuir com propostas de melhoria no serviço de tramitação de processos ou serviço de malotes;
- V. Exercer as demais tarefas atribuídas pelo CoAd.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE PROTOCOLO SETORIAIS PARA A AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 5º.** Competirá ao GR atuar os processos relacionados a:

- I. Constituição de comissões institucionais permanentes vinculadas à Reitoria, com mandato estabelecido para seus membros, tais como a Comissão Própria de Avaliação e a Comissão Permanente de Ética;
- II. Constituição e relatório de comissões temporárias ou grupos de trabalho designados por portaria para finalidade específica;
- III. Indicação de representantes oficiais da UFSCar para composição de conselhos, comissões, comitês e colegiados similares em órgãos da administração pública e de outras organizações nas quais a UFSCar possui representação institucional;
- IV. Documentos encaminhados pelo Ministério Público Federal e por órgãos de controle externo – tais como Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, dirigidos ao Reitor;
- V. Afastamento de servidores da Reitoria para participação em eventos e cursos de capacitação;
- VI. Apuração de denúncias que envolvam servidores do quadro permanente da UFSCar;
- VII. Outras matérias de interesse da Reitoria.

**Art. 6º.** Competirá à ProAd atuar os processos relacionados a:

- I. Aquisição de bens ou contratação de serviços, a pedido do Departamento de Compras dos *campi*;
- II. Abertura de empenho, a pedido do Departamento Financeiro;
- III. Descentralização de crédito pela Divisão de Convênios, Expedição e Gráfica - DICEG;
- IV. Baixa patrimonial, desfazimento de bens, manutenção de equipamentos e incorporações pela Divisão de Abastecimento e Patrimônio - DIAP;
- V. Apuração de responsabilidades e eventual aplicação de penalidades a pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais;

- VI. Atendimento à solicitação de órgãos externos ou de órgãos de controle, observado o disposto nos artigos 5º, inciso IV e 14, inciso II desta Resolução;
- VII. Afastamento de servidores da ProAd para participação em eventos e cursos de capacitação;
- VIII. Outras matérias de interesse da ProAd.

**Art. 7º.** Competirá à ProGPe atuar os processos relacionados a:

- I. Concursos públicos de servidores (técnico-administrativos e docentes);
- II. Contratação e desligamento de professores substitutos e visitantes e de estagiários;
- III. Avaliação de desempenho de servidores em período de Estágio Probatório;
- IV. Pedidos de cessão, redistribuição, remoção, licenças e afastamentos;
- V. Pedidos de pagamento de indenizações, gratificações e adicionais;
- VI. Avaliação ergonômica e das condições ambientais de trabalho;
- VII. Concessão de Aposentadorias, pensões e demais benefícios;
- VIII. Cursos de capacitação e qualificação previstos no RJU, exceto para os casos de afastamento para participação de eventos e cursos de capacitação próprios de cada unidade de protocolo setorial;
- IX. Avaliação médica de servidores do quadro permanente e dos contratados temporários;
- X. Alteração de regime de trabalho;
- XI. Pagamento de exercícios anteriores;
- XII. Afastamento de servidores da ProGPe para participação em eventos e cursos de capacitação;
- XIII. Outras matérias de interesse da ProGPe.

**Art. 8º.** Competirá à ProEx atuar os processos relacionados a:

- I. Programas e atividades de extensão de acordo com o Regimento geral das atividades de Extensão;
- II. Afastamento de servidores da ProEx para participação em eventos e cursos de capacitação;
- III. Apuração de indícios de infrações cometidas por estudantes no âmbito dos programas e projetos de extensão universitária;
- IV. Outras matérias de interesse da ProEx.

**Art. 9º.** Competirá à ProPG atuar os processos relacionados a:

- I. Reconhecimento de diplomas de pós-graduação *strictu sensu*;
- II. Utilização de verbas destinadas ao apoio de programas de pós-graduação;
- III. Questões relacionadas a alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *strictu sensu*;

- IV. Afastamento de servidores da PROPG para participação em eventos e cursos de capacitação;
- V. Apuração de indícios de infrações cometidas no âmbito acadêmico por estudantes de pós-graduação *strictu sensu*;
- VI. Outras matérias de interesse da ProPG.

**Art. 10.** Competirá à ProGrad autuar os processos relacionados a:

- I. Transferências de alunos de outras instituições para a UFSCar;
- II. Estágio e mobilidade acadêmica nacional de alunos de graduação; (pois estágio e mobilidade internacional devem ficar com a SRInter)
- III. Revalidação de diplomas de graduação;
- IV. Questões relacionadas a alunos matriculados nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância;
- V. Afastamento de servidores da ProGrad para participação em eventos e cursos de capacitação;
- VI. Apuração de indícios de infrações cometidas no âmbito acadêmico por estudantes de graduação;
- VII. Outras matérias de interesse da ProGrad.

**Art. 11.** Competirá à ProPq autuar os processos relacionados a:

- I. Afastamento de servidores da ProPq para participação em eventos e cursos de capacitação;
- II. Apuração de indícios de infrações cometidas por estudantes no âmbito da pesquisa;
- III. Outras matérias de interesse da ProPq.

**Art. 12.** Competirá à ProACE autuar os processos relacionados a:

- I. Concessão de bolsas e auxílios financiados com verbas destinadas aos programas de assistência estudantil;
- II. Locação de imóveis residenciais destinados à moradias estudantis;
- III. Afastamento de servidores da ProACE para participação em eventos e cursos de capacitação;
- IV. Apuração de indícios de infrações de natureza não acadêmica, cometidas por estudantes no âmbito acadêmico da comunidade universitária;
- V. Outras matérias de interesse da ProACE.

**Art.13.** Competirá à PU de cada *campus* autuar os processos relacionados a:

- I- Suprimento de fundos;
- II- Aquisição de bens e contratação de serviços de natureza emergencial para execução de atividades a cargo da PU;
- III- Afastamento de servidores da PU para participação em eventos e cursos de capacitação;

IV- Outras matérias de interesse da PU.

**Art. 14.** Serão autuados pela PF os processos relacionados a:

- I. Ações judiciais;
- II. Solicitações encaminhadas pelo Poder Judiciário, pela Polícia Federal ou outro órgão de investigação criminal;
- III. Afastamento de servidores da Procuradoria Federal para participação em eventos e cursos de capacitação
- IV. Outros relacionados ao interesse da PF.

**Art. 15.** Competirá à SEaD, SGAS, SRInter , SIn e SPDI autuar os processos relacionados aos respectivos interesses, desde que não estejam compreendidos nas competências das demais unidades setoriais previstas nesta Resolução.

**Art. 16.** Competirá aos Centros autuar os processos relacionados a:

- I. Promoção de docentes do quadro permanente da UFSCar;
- II. Participação de docentes em Programa de pós-doutorado;
- III. Convênios e instrumentos similares, inclusive aqueles que visem à realização de estágio de estudantes de graduação e os de cooperação acadêmica e científica internacional;
- IV. Processo seletivo para concessão de Bolsas Monitoria;
- V. Afastamento de servidores de suas unidades vinculadas, para participação em cursos de pós-graduação, congressos e outras atividades de natureza acadêmica;
- VI. Empenhos para realização de despesas gerenciadas pelas Secretarias de Administração e Finanças de cada Centro, tais como diárias, auxílio a estudantes, hospedagem, alimentação, passagens, pró-labores, correio, telefone, combustível e outras;
- VII. Processos seletivos para preenchimento de vagas nos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. Concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX. Docência voluntária;
- X. Outros relacionados aos interesses dos Centros.

**§ 1º.** A designação de servidores para autuar os processos de interesse dos Centros será feita pelos respectivos Diretores.

**§ 2º.** Poderá ser delegada às Secretarias de Departamento, às Secretarias de Cursos de Graduação, às Secretarias de Programas de Pós-Graduação e às Secretarias de Administração e Finanças, a competência para a autuação de processos, de acordo com deliberação do Conselho do Centro.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Competirá à ProAd dirimir as dúvidas quanto às competências estabelecidas nesta Resolução, ouvida a Unidade de Protocolo Central e consultada as instâncias superiores, sempre que necessário.

**Art. 18.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, ouvida a Câmara de Assessoramento Técnico de Materiais e Compras.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração



# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 377

**Ref.:** Proc. nº 1218/2015-12

**Assunto:** Minuta sobre a descentralização de solicitação de pagamento de diárias.

O Conselho de Administração, reunido nesta data em sessão extraordinária, após análise da documentação constante do processo em referência,

### DELIBEROU

**1** – Aprovar quanto ao mérito a minuta encaminhada pela Pró-Reitoria de Administração, que dispõe sobre a descentralização de solicitação de pagamento de diárias.

**2** – A minuta aprovada deverá ser unificada com a norma existente (Portaria GR 258 de 02/09/2009) a critério da Procuradoria Federal.

À PF

Para providências.

À ProAd

Para ciência.

Em 15/05/2015

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho

Presidente do Conselho de Administração

